

AO JUÍZO DA 14ª VARA CÍVEL | PRIVATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE ARACAJU – ESTADO DE SERGIPE

Autos do Processo nº 201811402145

A MASSA FALIDA DA SUPLECENTER – F A MARCOS – ME, por seu Administrador Judicial JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI, vem à presença de Vossa Excelência apresentar seu **RELATÓRIO FINAL**, nos termos do artigo 155 da Lei nº 11.101/05, pelo que passa a expor e requerer:

01. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Desde logo informa que deixa de apresentar a prestação de contas prevista no art. 154 da LRF, uma vez que não movimentou nenhum recurso ante a inexistência de valores depositados em juízo e pela inexistência de bens na Massa Falida.

02. DA SÍNTESE DO FEITO

A presente demanda foi distribuída em 26 de setembro de 2018, tendo como escopo o pedido de autofalência, vejamos:

“FA MARCOS ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ: 16835980/0001-82, com sede a Rua Humberto Pinto Maia, número 4606, Loja 2, Bairro Grageru, neste ato representada pela sua proprietária a senhora Fernanda Almeida Marcos, com documento de identidade número 31585531 SSP/SE e CPF: 022.572.565-73, vem, por seus advogados regularmente constituídos, pelo instrumento de mandato em anexo, com endereço profissional a Av. Dr. José Machado de Souza, 120 - Jardins, Aracaju - SE, 49025-040, Horizonte Jardins, sala 1009, propor o seguinte:

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

Pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

[...]”

Em 13 de novembro de 2018, em despacho exarado nos autos o juízo falimentar determinou a Emenda à Inicial nos seguintes termos:

I - Ante a ausência de elementos nos autos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão, defiro o pedido de justiça gratuita aos requerentes, nos termos de Lei 1.060/1950 e em atenção ao disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

*II - Nos termos dos artigos 320 e 321 do CPC e dos art. 105, incisos II, III e VI e 106da Lei 11.101/2005, determino a intimação da requerente **para emendar a petição inicial**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, adotando as seguintes providências, pena de indeferimento: a-) juntar a relação nominal de credores, indicando o endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; b-) juntar a relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade; c-) juntar a relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.*

III - Retifique-se o nome do advogado da parte autora no SCP.

Em 10 de dezembro de 2018, a Falida juntou emenda à inicial indicando seus credores, vejamos:

FA MARCOS ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ: 16835980/0001- 82, com sede a Rua Humberto Pinto Maia, número 4606, Loja 2 , Bairro Grageru, neste ato representada pela sua proprietária a senhora Fernanda Almeida Marcos, com documento de identidade número 31585531 SSP/SE e CPF: 022.572.565- 73, vem, por seus advogados regularmente constituídos, pelo instrumento de mandato em anexo, com endereço profissional a Av. Dr. José Machado de Souza, 120 - Jardins, Aracaju - SE, 49025-040, Horizonte Jardins, sala 1009, manifestar-se e requerer o que segue:

Douto juízo solicitou emendar a inicial em alguns pontos, foram eles:

Juntar a relação nominal de credores, indicando o endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; Banco Itaú- estimativa do saldo devedor: R\$ 10,000 mil (dez mil reais). Endereço: Av. Francisco Porto, 229 - Jardins, Aracaju - SE, 49025-230 Banco do Estado de Sergipe - estimativa do saldo devedor: R\$ 10,000 mil (dez mil reais) Endereço: R. Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040- 840 GROW DIETARY SUPPLEMENTS DO BRASIL – BLACK SKULL- CNPJ: 19.897.687/0001-38- estimativa do saldo devedor: 30,000 mil reais (Trinta mil reais) Endereço: R Ferrucio Brinatti, 231, Carapicuíba – SP, 06394-050 INTEGRALMEDICA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS S/A – CNPJ57.235.426/0001- 41. - estimativa do saldo devedor: 20,000 mil reais (Vinte mil reais) Endereço: Estrada Bento Rotger Domingues, nº 1007. Embu Guaçu, São Paulo. ESTADO DE SERGIPE: R\$ 3731,00 três mil, setecentos e trinta e um reais

Juntar a relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade Não há bens que componham o ativo. O estoque da empresa foi vendido e utilizado para pagar acordos e dívidas trabalhistas.

-Juntar a relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária. A única administradora conforme o registro da empresa foi a proprietária a Sra. Fernanda Almeida Marcos, com documento de identidade número 31585531 SSP/SE e CPF: 022.572.565- 73

Em tempo, requer que todas as publicações também sejam realizadas no nome do advogado João Fernando Salviano Junior OAB/SE nº 5.677 Nestes termos. Pede deferimento

Em 04 de fevereiro de 2019, o falido foi intimado nos seguintes termos:

Intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar a petição juntada em 10/12/2018, informando a classificação do créditos na lista de credores, de acordo com o art. 83 da Lei 11.101/2005.

Em 27 de fevereiro de 2019, o falido apresentou nova emenda à inicial, vejamos:

FA MARCOS ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ: 16835980/0001-82, com sede a Rua Humberto Pinto Maia, número 4606, Loja 2, Bairro Grageru, neste ato representada pela sua proprietária a senhora Fernanda Almeida Marcos, com documento de identidade número 31585531 SSP/SE e CPF: 022.572.565-73, vem, por seus advogados regulamente constituídos, pelo instrumento de mandato em anexo, com endereço profissional a Av. Dr. José Machado de Souza, 120 - Jardins, Aracaju - SE, 49025-040, Horizonte Jardins, sala 1009, manifestar-se e requerer o que segue:

Douto juízo solicitou emendar para classificar os créditos da falência: Banco Itaú- estimativa do saldo devedor: R\$ 10,000 mil (dez mil reais). Endereço: Av. Francisco Porto, 229 - Jardins, Aracaju - SE, 49025-230 CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO Banco do Estado de Sergipe - estimativa do saldo devedor: R\$ 10,000 mil (dez mil reais) Endereço: R. Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-840 CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO GROW DIETARY SUPPLEMENTS DO BRASIL – BLACK SKULL- CNPJ: 19.897.687/0001-38- estimativa do saldo devedor: 30,000 mil reais (Trinta mil reais) Endereço: R Ferrucio Brinatti, 231, Carapicuíba – SP, 06394-050 CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO INTEGRALMEDICA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS S/A – CNPJ57.235.426/0001- 41. - estimativa do saldo devedor: 20,000 mil reais (Vinte mil reais) Endereço: Estrada Bento Rotger Domingues, nº 1007. Embu Guaçu, São Paulo. CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO ESTADO DE SERGIPE: R\$ 3731,00 três mil, setecentos e trinta e um reais CRÉDITO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. Termos em que, pede e espera deferimento.

Após regular tramitação, o juízo falimentar DECRETOU A FALÊNCIA em 16/05/2019, sendo nomeado para o cargo de Administrador Judicial da massa falida o Bel. Jorge Luiz Husek Emanuelli, que a este subscreve.

O signatário firmou termo de compromisso na data de 14 de junho de 2019, tendo imediatamente realizado diligências preliminares, as quais apresentou, através da petição juntada aos autos em 22 de julho de 2019 (RELATÓRIO INICIAL), **informando não ter realizado a arrecadação de bens, nos termos do art. 110, pela inexistência de bens passíveis de arrecadação**, e aproveitou para realizar alguns requerimentos abaixo discriminados:

“Em razão do apurado até o momento, REQUER:

a. a conversão da nomeação para JORGE HUSEK - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº

33.313.698/0001-54 (Doc 01 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), sob a responsabilidade pessoal do ora signatário, medida esta que é atualmente praxe neste D. Juízo e que assegura aos profissionais nomeados uma atuação regular inclusive no campo tributário;

b. a inclusão do Administrador Judicial como interessado no SCPV a fim de melhor acompanhar o feito;

c. a realização de consultas nos sistemas **BACENJUD (dinheiro), INFOJUD (veículos) e CNIB (bens diversos)**, para verificação acerca de eventual patrimônio passível de arrecadação, pelo que requer sejam consultados estes sistemas visando a busca de bens porventura registrados no CNPJ de nº 16.835.980/0001 - SUPLECENTER – F A MARCOS – ME;

d. que sejam oficiadas as Fazendas públicas da União, do Estado de Sergipe e do Município de Aracaju, informando que a data da decretação da falência foi 16/05/2019, para que informem, se for o caso, seus créditos consolidados com juros limitados à referida data;

e. a abertura de conta judicial para depósito dos valores arrecadados com a alienação de bens móveis ou outro ativo que for encontrado;

f. a fixação dos honorários do Administrador Judicial;”

Em 23 de agosto de 2019, após diversas solicitações por e-mail e por telefone endereçados ao Falido e seu patrono constituído nos autos, e por não ter obtido êxito, peticionou nos autos requerendo ao juízo falimentar a intimação do falido para apresentar documentos obrigatórios previstos no artigo 104 da LRF, vejamos:

“Do exposto, **REQUER** seja intimado o falido por intermédio de seu representante legal, para juntar aos autos:

a. a relação de todos dos processos trabalhistas, cíveis e fiscais que a Falida figure no polo passivo e/ou ativo;

b. o nome completo, CPF, CRC e endereço do contador;

c. os documentos contábeis;

d. os acordos trabalhistas relatados na emenda a inicial e os respectivos comprovantes de quitação;

e. os dados bancários da Pessoa Jurídica; e

f. a informação do passivo fiscal (União, Estado e Município)”.

Em 23 de janeiro de 2020, em resposta à intimação o falido juntou petição pedindo dilação de prazo para apresentar os documentos ao AJ.

Em 27 de fevereiro de 2020, o falido juntou os seguintes documentos:

Processo 201811402145

Anexo	Descricao
PETIÇÃO FA MARCOS.pdf	Petição
Sefaz em 13.02.2020 Matriz FA Marcos.pdf	Outros documentos
Relatorio Receita Federal FA Marcos.pdf	Outros documentos
Omissões Sefaz FA Marcos Matriz.pdf	Outros documentos
FA Marcos Prefeitura Municipal de Aracaju.pdf	Outros documentos
Omissões Sefaz FA Marcos Filial.pdf	Outros documentos
Sefaz em 13.02.2020 Filial FA Marcos.pdf	Outros documentos

Como visto no “print” acima, o falido deixou de juntar informação quanto a existência, ou não, de processos trabalhistas, cíveis e fiscais que a Falida figure no polo passivo e/ou ativo, o nome completo, CPF, CRC e endereço do contador, os documentos contábeis, os acordos trabalhistas relatados na emenda a inicial com os respectivos comprovantes de quitação e os dados bancários da Pessoa Jurídica.

No âmbito da responsabilidade civil, entende que este AJ que a não entrega da totalidade dos livros contábeis representou grande prejuízo à investigação e apuração dos fatos que levaram a derrocada da falida, gerando possíveis prejuízo aos credores.

Em 17 de março de 2020, em cumprimento a decisão de decretação da falência e em atenção ao art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, apresentou o Quadro Geral de Credores para publicação em Edital.

Em 29 de abril de 2020, foi publicado no Diário da Justiça nº 5363 o Edital contendo a relação de credores, segue “print”:

30/04/2020

Diário n. 5363 de 29 de Abril de 2020

Diário n. 5363 de 29 de Abril de 2020

CARTÓRIOS DO 1º GRAU > 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU - QUADRO GERAL DE CREDITORES

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS CREDITORES E INTERESSADOS DO QUADRO GERAL DE CREDITORES DA FALÊNCIA Nº 201811402145, SUPLECENTER - FA MARCOS - ME, NOS TERMOS DO ART. 7º, §2º DA LEI Nº 11.101/2005.

PROCESSO Nº 201811402145 - AÇÃO DE FALÊNCIA DA SUPLECENTER - FA MARCOS - ME

O JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, DANIEL LEITE DA SILVA, DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU, NA FORMA DA LEI,

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DE CREDITORES DA MASSA FALIDA SUPLECENTER - FA MARCOS - ME, Nº 201811402145, EM CONFORMIDADE COM O ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005, CUJOS VALORES ATUALIZADOS DE SEUS CREDITOS, BEM COMO SUA CLASSIFICAÇÃO, SEGUEM DISCRIMINADOS EM TABELA ANEXA A ESTE EDITAL.

NESSA TOADA, ADVERTE-SE A TODOS OS CREDITORES, DEVEDORES, SEUS SÓCIOS E MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 8º, DA LEI 11.101/2005, QUE ELES DISPÕEM DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO, PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES, APONTANDO A AUSÊNCIA DE QUALQUER CRÉDITO OU MANIFESTANDO-SE CONTRA A LEGITIMIDADE, IMPORTÂNCIA OU CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO. RESSALTA-SE QUE OS CREDITORES DEVEM OBSERVAR O PRAZO PREVISTO, DEVENDO AS IMPUGNAÇÕES SEREM ÁTUADAS COMO PROCESSO AUTÔNOMO. OS CREDITORES PODEM ACESSAR, DURANTE O HORÁRIO COMERCIAL E NO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO, OS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM A ELABORAÇÃO DESTA RELAÇÃO DE CREDITORES COM O ADMINISTRADOR JUDICIAL BEL. JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI, OAB/SE 7918, COM ENDEREÇO NA RUA SANTA LUZIA, Nº 590, BAIRRO SÃO JOSÉ, NESTA CAPITAL, PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO JLHUSEK@GMAIL.COM. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE, QUE SERÁ AFIXADO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ARACAJU, CAPITAL DO ESTADO DE SERGIPE, AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020. EU, DANIELA MELO ALVES, DIRETORA DE SECRETARIA QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

DANIEL LEITE DA SILVA,
Juiz de Direito.

MASSA FALIDA
FA MARCOS ME CNPJ nº 16.835.980/0001-82 (Matriz) e 16.835.980/0002-63 (Filial)

PROCESSO Nº 201811402145
14ª VARA

DATA DA FALÊNCIA: 17/05/2019
QUADRO GERAL DE CREDORES - QGC

CLASSIFICAÇÃO DO CREDITO - CLASSE III - TRIBUTARIO						
CREDORES	CPF/CNPJ	ORIGEM/NATUREZA DO CREDITO	VALOR INFORMADO PELA DEVEDORA - R\$		AJUSTE	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR - R\$
União	Div Ativa Simples Nacional		R\$	3.186,52	R\$ -	R\$ 3.186,52
Estado de Sergipe	Div Ativa Simples Nacional		R\$	55.549,57	R\$ -	R\$ 55.549,57
Município de Aracaju	Div Ativa Simples Nacional		R\$	4.304,91	R\$ -	R\$ 4.304,91
Total			R\$	63.041,00	R\$ -	R\$ 63.041,00

CLASSIFICAÇÃO DO CREDITO - CLASSE IV - QUIROGRAFARIO						
CREDORES	CPF/CNPJ	ORIGEM/NATUREZA DO CREDITO	VALOR INFORMADO PELA DEVEDORA - R\$		AJUSTE	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR - R\$
Banco Itaú		Contrato	R\$	10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00
Bando do Estado de Sergipe		Contrato	R\$	10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00
Grow Dietary Suplements	16.897.687/0001-38	Contrato	R\$	30.000,00	R\$ -	R\$ 30.000,00
Indragmedica Suplementos	57.235.426/0001-41	Contrato	R\$	20.000,00	R\$ -	R\$ 20.000,00
Total			R\$	70.000,00	R\$ -	R\$ 70.000,00

Valor Total - Classe III - TRIBUTARIO	R\$ 63.041,00	R\$ 63.041,00
Valor Total - Classe IV - QUIROGRAFARIO	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 133.041,00	R\$ 133.041,00

JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI,
Administrador Judicial.

DANIEL LEITE DA SILVA,
Juiz de Direito.

Em 16 de junho de 2020, transcorreu o prazo legal sem impugnações referente ao Edital publicado no Diário nº 5363, de 29 de abril de 2020, vejamos:

16/06/2020 16:21:04	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Transcorreu o prazo legal sem impugnação referente ao Edital publicado no Diário n. 5363 de 29 de Abril de 2020.	Secretaria	Não
------------------------	---------------------	--	------------	-----

03. DO ATIVO E DO PASSIVO APURADO

A) ativo

Quanto ao ativo apurado, não existe qualquer tipo de arrecadação de bens e/ou direitos pertencentes à falida, e, portanto, o caixa da falida está zerado.

B) Passivo

Quanto ao passivo, foram habilitados no Quadro Geral de Credores na Classe IV – Quirografários, um total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e R\$ 63.041,00 (sessenta e três mil e quarenta e um reais) na Classe III - Tributário.

Assim, o passivo total, conhecido até o momento, é de R\$ 133.041,00 (cento e trinta e três mil reais).

04. DA REMUNERAÇÃO DO AJ

Este AJ não recebeu nenhum tipo de remuneração no curso deste processo falimentar, uma vez que não foram encontrados ativos a serem incorporados a Massa Falida e por não ter sido prestado calção pelo falido nos autos com a finalidade de remunerar o trabalho do AJ.

05. EPÍLOGO

Diante de todo o exposto e ante a inexistência de ativo capaz de suportar o saldo do passivo habilitado no processo falimentar, **nada mais resta a se fazer que não encerrar esta Falência**, remanescendo os créditos fiscais e quirografários constantes do Quadro Geral de Credores publicado em Edital no Diário da Justiça nº 5363, de 29 de abril de 2020.

É o Relatório.

Aracaju/SE, 07 de julho de 2020.

JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI
Administrador Judicial
OAB/SE nº 7918